DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 ART.24 INCISO X, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94, PARA:

OBJETO. LOCAÇÃO DE IMOVEIS, PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO.

Dom Bosco MG, 03 de janeiro de 2022.

Nelson Pereira de Brito.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA.

DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto é a Locação de Imóveis.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da
 Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Dom
 Bosco MG;

II - Motivação para a Dispensa de Licitação:

- 1) A Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG (Poder Executivo) ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares.
- 2) Razão da Escolha do Fornecedor: Os imóveis a serem alugados possuem boa localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação;
- 3) Justificativa do Preço: Os valores ajustados com os locadores (as) são compatíveis com os preços praticados no mercado local, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

É o que determina o dispositivo do inciso XXI, do Artigo 37,da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado Imobiliário.

Considerando assim, opta-se pela contratação dos Locatários: Cleiton Antônio Correia de Lima – CPF- 081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da



Silva – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco; Sendo que todos apresentaram todas as documentações exigidas e preços que atendem a administração, de acordo com as estimativas.

CONCLUSÃO.

Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração executar as contratações citadas sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Secretaria de Educação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Logo, estando os presentes autos de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, parágrafo único e incisos, do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

DOM BOSCO MG, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Nelson Pereira de Brito.
Prefeito de Dom Bosco MG.



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Ao: Departamento Municipal de Contabilidade

Data: 03/01/2022

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a requisição do Senhor Prefeito Municipal objetivando a Locação de Imóveis. Dispensa de licitação artigo 24, X, da Lei 8.666/93; solicito de V.S.ª a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supracitado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor estimado é de VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais). Sendo que o preço esta dentro dos valores praticados no mercado

Atenciosamente,

Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022.

POLLYANNA BORGES.
Presidente da C.P.L..
Portaria nº 02/2022.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão	Permanente	de	Licitação
----------------	------------	----	-----------

Data: 04/01/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

e demais dotações do exercício;

FINALIDADE:

LOCAÇÃO DE IMOVEIS, por (DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO- X), da Lei nº 8.666/93. Informo, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

Divisão de Contabilidade.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente processo administrativo sob o nº 01/2022, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2022, conforme determinação do presidente desta comissão.

Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022.

POLLYANNA BORGES. Presidente da C.P.L.. Portaria nº 02/2021.

REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Para: Procuradoria Municipal

Data: 04/01/2022

Senhor Procurador,

Tendo em vista a requisição do Sr. Prefeito Municipal objetivando a Locação de Imóveis, por (DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO - XI), da Lei nº 8.666/93 Informo, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição à época oportuna, colher Parecer Jurídico acerca da contratação na modalidade requisitada, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurídico, para Locação de Imóveis, pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada na modalidade indicada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022.

POLLYANNA BORGES. Presidente da C.P.L.. Portaria nº 02/2021.



PARECER JURÍDICO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóveis. Base Legal: Inciso X do art. 24 da lei n° 8.666/93.

1. DA CONSULTA.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para Locação de Imóveis.

Valor global estimado DE R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e nove reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à analises e requer parecer.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar o contrato de prestação de serviços essenciais, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em



exame, consignando que não se estar avaliando a conveniência e oportunidade da escolha.

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei 8.66/93. Que assim dispõe:

",,,Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. CONCLUSÃO.

Em sendo assim, obedecidas às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifestasse pela adequação da modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer;

DOM BOSCO MG, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Danilo Antônio Lucas Alvim OAB/125398/MG.



ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de JANEIRO de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre a Contratação para Locação de Imóveis, sendo os seguintes Locadores: Cleiton Antônio Correia de Lima – CPF- 081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva - CPF- 473.321.311-53 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 - Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco; Apurando um valor global estimado de R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais). Considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a Dispensa de licitação preconizada na legislação pertinente – Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); concluímos segundo avaliação prévia; Cleiton Antônio Correia de Lima - CPFpela contratação dos Locadores: 081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira,

Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco, valor global estimado de R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais). Salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão as 09h30min do dia 04 de Janeiro de 2022, sendo lavrado a presente ata será assinada pelos presentes.

Pollyanna Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 02/2022.

Membros: Luciana Moreira Conrado.

Membro Equipe de Apoio Portaria nº 02/2022.

Marcio Pereira de Souza.

Membro Equipe de Apoio Portaria nº 02/2022.

Isabella Campos Pereira;

Membro Equipe de Apoio Portaria nº 02/2022.

Tainara Carvalho Batista.

Membro Equipe de Apoio Portaria nº 02/2022.



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.

SINTESE DO OBJETO: **Locação de Imóveis**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, em atendimento as demandas das secretarias diversas.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco MG, Sr. Nelson pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 alterações e, em observância aos demais ditames legais, ADJUDICA o objeto acima mencionado com os seguintes Locadores: Cleiton Antônio Correia de Lima - CPF- 081.018.746-90 -Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco, pelo valor global estimado DE R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo. Publique-se para conhecimento Publico

Dom Bosco MG, 04 de JANEIRO de 2022.

Nelson Pereira de Brito. Prefeito Municipal



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: Nº 01/2022.

SINTESE DO OBJETO: **Locação de Imóveis**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, em atendimento a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco MG, Sr. Nelson pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 alterações e, em observância aos demais ditames legais, ADJUDICA o objeto acima mencionado com os seguintes Locadores: Cleiton Antônio Correia de Lima – CPF- 081.018.746-90 -Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco, pelo valor global estimado DE R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo. Publique-se para conhecimento Publico. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação a observância aos ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico.

Dom Bosco MG, 04 de janeiro de 2022.

Nelson Pereira de Brito. Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022.

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG através da Secretaria Municipal de administração vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório nº 01/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, sendo a contratação dos seguintes Locadores: Cleiton Antônio Correia de Lima – CPF-081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes – CPF -937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF-126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco, pelo valor global estimado DE R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo. Publique-se para conhecimento Publico; com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se..

PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, 25 – ALTO DA BOA VISTA - FONE/FAX (38) 3675-7137 3675-7138 EMAIL: <u>LICITACOESDOMBOSCO@GMAIL.COM</u> – DOM BOSCO –MG CEP:38.654-000 – CNPJ – 01.602.782/0001-00.

Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022.

Nelson Pereira de Brito. Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2022.

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG através da Secretaria Municipal de administração vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório nº 01/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, sendo a contratação dos seguintes Locadores: Cleiton Antônio Correia de Lima - CPF- 081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta seletiva e Reciclagem de Lixo; Maria Célia Luiz da Silva - CPF- 473.321.311-53 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria; Gilmar Luiz de Castro – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração; Geralda Vandonice dos Reis Romis - CPF - 547.707.506-68 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Covid 19 e demais utilidades da saúde; Marly Maria Silva Menezes - CPF -937.738.706-04 — Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde; Eva Angélica da Silva — CPF-726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar; Geovany Wieira da Silva – CPF-126.453.436-19 - Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco, pelo valor global estimado DE R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo. Publique-se para conhecimento Publico; com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se. Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022. Nelson Pereira de Brito. Prefeito Municipal.